CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-21RS-I9HW-6QXZ-BAAT

# A C Ó R D Ã O

**TC-013729.989.22-8**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R$200.911.744,85.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIAS FINANCEIRAS SANADAS. REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES VISANDO AO CONTROLE DE RESULTADOS DAS PARCERIAS E DO CONTROLE INTERNO. RATEIO DE DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO AJUSTE. REGULARIDADE PARCIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-21RS-I9HW-6QXZ-BAAT

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas de 2017, no montante de **R$ 199.060.593,46**, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, concedendo quitação aos responsáveis por esse valor.

Decide, ainda, diante do exposto no mencionado voto, **julgar irregular** o total de **R$ 683.571,66**, correspondentes às despesas rateadas incompatíveis com o objeto do ajuste, determinando o ressarcimento da integralidade do valor reprovado, pela Fundação do ABC.

Deixa, outrossim, de determinar, neste momento, a inclusão da Fundação do ABC no rol de entidades impedidas para novos recebimentos, diante da relevância social dos serviços prestados pela entidade e dos princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, sem prejuízo de posterior reavaliação em caso de reincidência.

Ressalta, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame constituirá objeto de análise da prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-21RS-I9HW-6QXZ-BAAT